



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, mobiliário, equipamentos de refrigeração e material de copa e cozinha, por meio de recursos da proposta do SICONV nº 022062/2016 e Contrato de Repasse nº 832005/2016/MDA/CAIXA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente processo será regido em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, legislação pertinente e demais especificações e condições a serem previstas no edital.
- 2.2. A modalidade será Pregão Eletrônico, sendo adotado o critério de “Menor Preço” por item.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Conforme anexo.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A entrega será de forma imediata, integral e somente após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, assinada pelas partes, sendo a primeira entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, sito à Rua José Luiz da Silva, nº. 3350 — Bairro Terra Roxa, na cidade de Dourados/MS, sendo o mesmo recebido por servidor Integrante da Secretaria.
- 4.3. Os equipamentos deverão ser entregues durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar: de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 13:30h.
- 4.4. Os equipamentos deverão estar estritamente em conformidade com aqueles que foram contratados.
- 4.5. O equipamento recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação da Secretaria, correndo por conta da Contratada as despesas de devolução dos equipamentos recusados.
- 4.6. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, equipamentos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços.
- 4.7. Todas as despesas relativas à entrega dos equipamentos correrão por conta exclusivas da licitante vencedora.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os equipamentos serão recebidos na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução do contrato.



- 5.3. A Contratada se obriga substituir o equipamento ou material entregue e aceito, no caso de apresentar falha, mesmo que o fato ocorra após o recebimento provisório e/ou definitivo, sob pena de aplicação, pelo Contratante, das sanções previstas na Lei nº 8666/93.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL (EXCETO PARA O OBJETO DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)

- 6.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão de obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado de garantia, desde que seja superior ao mínimo exigido.
- 6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:
- 6.2.1. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
- 6.2.2. Substituir o equipamento ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por equipamento novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;
- 6.2.3. Caso ocorram mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o equipamento defeituoso por equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta;
- 6.2.4. O prazo para conserto do equipamento com defeito, durante o período de vigência da garantia, será de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser atendido em até 01 (um) dia útil. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnica igual ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até sua devolução. O equipamento deverá ser substituído definitivamente por outro equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (EXCETO PARA O OBJETO DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)

- 7.1. Assistência técnica obedecerá a seguinte sistemática:
- 7.1.1. Assistência técnica será realizada quando o equipamento fornecido apresentar defeito ou problemas técnicos, mediante abertura de chamado técnico, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 07:30h e 17:00h.
- 7.1.2. O atendimento ao chamado técnico (identificação do problema apresentado), bem como, os procedimentos de manutenção ou retirada do equipamento para assistência técnica e sua posterior devolução, serão realizados nos locais onde estará instalado o equipamento, sem ônus de deslocamento ou hospedagem.



7.1.3. Prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, para o atendimento e solução do problema apresentado, excluindo-se deste prazo os sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal acatada pela Administração.

7.1.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica pelo período de garantia concedido, bem como disponibilização do início do atendimento, sem qualquer ônus para Administração, com indicação de endereços e telefones dos Centros de Atendimento Técnico em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e gestão contrato serão executadas pela Secretaria de Agricultura Familiar na pessoa do Diretor de Departamento **Marcelo Flegr**, matrícula nº 114764624-5, conforme Decreto nº 179 de 21 de março de 2017, o qual deverá registrar a entrega de todos os materiais, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2018, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo prejudicada a garantia oferecida.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.00. – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

09.01. – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

20.122.155. – Programa Desenv. e Fortalecimento da Agricultura

2.00.2 – Apoio e Estímulo ao Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura e Economia Solidária

44.90.52. – Equipamento e Material Permanente

33.90.30. – Material de Consumo

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos à Contratada pela execução dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas (dentro do prazo de vencimento).

11.3. Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

- i. **03 (três) vias da AF** encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
- ii. **Nota fiscal** gerada pelo fornecimento das quantidades de materiais entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;



- iii. **Certidões Negativas de Débitos:** da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento.
- 11.3.1. No caso da empresa contratada ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244 de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Apêndice “A” deste Termo, devidamente assinada pelo responsável e no original.
- 11.3.2. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento dos materiais e, conseqüentemente da nota fiscal.

12. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:
- Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.
 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do Contratante.
 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

13. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Contratante:
- Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência;
 - Notificar, por escrito, a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1. As sanções administrativas e penalidades estão disciplinadas na Minuta de Contrato.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O equipamento entregue deverá ser de primeiro uso, devendo constar todos os manuais (inclusive de garantia), sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, equipamentos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços.
- 15.2. A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar a indicação de marca/modelo em sua proposta.
- 15.3. O equipamento entregue deverá ter versão tecnológica recente, observando-se rigorosamente as características especificadas, vir acompanhadas do Certificado de Garantia do Fornecedor e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
- 15.4. As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do bem nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da mesma, ainda, as despesas com remoção do equipamento caso tenha que ser substituído.
- 15.5. Os equipamentos, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares exigidos deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.
- 15.6. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características. Marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.
- 15.7. Em atendimento ao disposto no art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, é vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por essa Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
 - i. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - ii. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou
 - iii. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por: Bruna Estelai de Faveri

Cargo: Administradora



APÊNDICE “A”
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB n.º 1.244/2012)

Prefeitura Municipal de Dourados

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º..... DECLARA à **Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos:
 - a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
 - b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável